



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.309

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO À CONSTRUTORA R.F. LTDA., ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à CONSTRUTORA R. F. LTDA., com matriz nesta cidade de Mogi Mirim, à Avenida Pedro Botesi, 2.800, área de terreno contando 4.089m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta e nove metros quadrados), localizado na Avenida Rainha, quadra "H", no Parque Industrial, cadastrada no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55.05.83.0576, abaixo descrita e confrontada:-

"Mede 49 metros de frente para a Avenida Rainha; mede 110 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a propriedade da Construtora R.F. Ltda.; mede 34 metros nos fundos, confrontando com a área de preservação do Município; mede 82 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de José Pulchinel li até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 4.089 m<sup>2</sup>."

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a iniciar as obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento, em 02 (dois) anos, contados da data da publicação da presente lei, sob pena da revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04/04/90.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências contidas na presente lei.

Art. 4º - A transferência do imóvel, a qualquer título, pela donatária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747,



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 2 -

... de 05.10.70, com suas alterações subsequentes.

Art. 6º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos  
24 de abril de 1.992.

ROMÃO ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal